Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.823, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre enquadramento do Emprego em Comissão de Secretário de Expediente e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de dezembro de 1.991, o Emprego em Comissão de Secretário de Expediente de que trata o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, fica enquadrado no Grupo XIII, do Anexo II.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.992, os Empregos Permanentes reunidos nos Grupos I, II e III do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, passam a integrar o Grupo IV do mesmo Anexo.

ARTIGO 3º - Os Grupos I, II e III do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam extintos a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - O piso salarial do funcionalismo municipal passa a ser aquele atribuído ao Grupo IV do Anexo II da Lei Municipal referida nos artigos antecedentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992, ressalvado o disposto no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 16/janeiro/1.992.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 46, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 160192.

José Thomé
Secretário Adjunto